



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

CONTRATO Nº. 02/2023

CONTRATO Nº 02/2023 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA E A EMPRESA FILTEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, SOB AS SEGUINTE CLÁUSULAS.

O ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro São José, CEP: 49020-150, inscrita no CNPJ sob nº. 34.841.271/0001-91, neste ato representado pelo Secretário de Estado infrafirmado, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro, a **FILTEC – COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.047.761/0001-95, com sede na Rua dos Maias, 37, casa 02, São João – Feira de Santana/Bahia, telefone (75) 98868-8582, e-mail filtec@outlook.com.br, representado neste ato por **Danilo Andrade Ferreira**, têm como justos pactuados e contratados os termos deste Contrato de Prestação de Serviço nº 11/2022, com observância aos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e as exigências descritas neste Edital e seus Anexos determinado na Lei nº. 8.666/93, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Decreto nº 5450/2005 e demais leis aplicáveis ao caso, inclusive o **Termo de Cooperação Técnica nº 03/2022 – SEAGRI**, no **Processo Administrativo nº. 1229/2022**, nos termos das cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada para execução de capacitação de operadores, seguindo a metodologia do Programa Água Doce, conforme Convênio SICONV nº 761617/2011, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1- Capacitação de operadores dos 29 sistemas de dessalinização

a) Prazo de execução: 60 dias

b) Validade da Proposta: 60 dias

c) A atividade de capacitação deverá ser realizada com vista a garantir o adequado funcionamento da totalidade dos sistemas de dessalinização do Programa Água Doce.

d) A Contratada deverá realizar os serviços técnicos de capacitação dos operadores dos 29 sistemas de dessalinização.

2.2. Descrição dos serviços de capacitação:

HomePage:<http://www.seagri.se.gov.br>



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

2.2.1- O curso deverá ser programado com, no mínimo, 16 (dezesseis) horas de aula, sendo 8 (oito) horas teóricas e 8 (oito) horas de aula prática, deverão realizadas nos sistemas, para que os operadores possam exercitar o aprendizado. Os cursos deverão ser realizados nas comunidades beneficiadas, em local arejado, confortável e próximo ao sistema de dessalinização, podendo ser programado agrupando operadores de várias comunidades e municípios vizinhos, as capacitações deverão ocorrer em 5 dias e devem ser realizadas nos municípios com localização estratégica, facilitando a locomoção dos operadores dos municípios vizinhos e de modo que não haja prejuízo no aprendizado, nem tampouco aglomeração. Deverão participar do curso 03 (três) operadores de cada localidade, conforme preconizado pela metodologia do Programa Água Doce.

Canindé e Poço Redondo – 15 operadores; **Carira e Nossa Senhora da Gloria** – 21 operadores; **Monte Alegre e Porto da Folha** – 12 operadores; **Poço Verde e Simão Dias** – 27 operadores e **Tobias Barreto** – 12 operadores.

3.2.2 - A Contratada deverá fornecer todo o material didático, alimentação para os participantes (almoço), bem como os equipamentos audiovisuais, materiais e ferramentas necessárias. Deverá constar de cada capacitação lista de presença para assinatura dos operadores, relatório fotográfico das atividades e entrega de certificados de capacitação a cada um. A Contratada deverá garantir que o instrutor tenha habilidades e capacidade técnica para instrução do público em pauta, devendo utilizar material didático (apostilas e apresentações) ilustrado e de fácil compreensão e interagir com os participantes para motivar a participação dos mesmos, incentivando que tirem dúvidas, apreendam e dominem os conteúdos. Os cursos devem preparar os operadores para o correto manuseio do sistema.

3.2.3 Os custos com transporte, hospedagem, alimentação do instrutor e outras despesas serão por conta da Contratada. Os operadores são indicados pelo Núcleo Estadual do PAD, após seleção realizada comunidade, com apoio da equipe de Mobilização Social.

3.2.4 Medidas de segurança – COVID 19 Os eventos deverão seguir as normas vigentes de segurança à época das capacitações, estabelecidas pelo Governo do Estado, de higiene e distanciamento para prevenção contra o COVID 19. Diante disso, todos os participantes deverão comparecer aos eventos obrigatoriamente usando máscaras de proteção. Por sua vez, a Contratada deverá orientar a todos quanto à necessidade de manter o distanciamento e organizar os assentos com afastamento mínimo de 2 metros. A Contratada deverá disponibilizar, para cada capacitação:

- Instrutor;
- Todo o material didático (em mídia e impressa), tais como apostilas, apresentação em Power point, blocos e caneta;
- Espaço físico adequado (com energia e cadeiras) para acomodar o número definido de pessoas e que seja próximo do sistema
- Água, sabão, papel toalha e álcool em gel; copos descartáveis ou canecas individuais para consumo de água e sucos (para prevenção ao COVID);
- Equipamentos audiovisuais necessários à aplicação do curso computador, Datashow, cavalete ou quadro branco com canetas pilotos;
- Alimentação para os participantes (almoço);
- Um Banner para cada sistema, contemplando, de forma ilustrada, o passo a passo de funcionamento, para ser afixado dentro do abrigo de modo que o operador possa consultar e tirar dúvidas quanto à rotina operacional.

HomePage: <http://www.seagri.se.gov.br>



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

- Os Banner devem ser produzidos de acordo com o modelo de cada máquina e ter metragem aproximada de 1,0x0, 80m.
- “Kit do operador” contendo todo o material que fará parte da rotina de operação do sistema. O Curso de capacitação deverá incluir os seguintes conteúdos:
- Conhecimentos básicos sobre a tecnologia de dessalinização;
- Conhecimento do sistema de dessalinização;
- Conhecimento do poço profundo e seus componentes;
- Conhecimento do dessalinizador e seus componentes (pré tratamento, bombas, vasos de alta pressão, membranas, instrumentos de medidas, comandos elétricos e tubulações);
- Operação do dessalinizador (ligar e desligar o dessalinizador, higiene do sistema, nível de água de alimentação, filtros, retrolavagem, antincrustante, bomba auxiliar, bomba dosadora, bomba de alta pressão, leitura dos instrumentos de medida, preenchimento de planilha de acompanhamento, funcionamento dos motores e distribuição de água para a localidade);
- Manutenção preventiva (limpeza química, substituição de membranas e demais componentes);
- Orientações gerais para manter o sistema bem conservado (limpeza das caixas d’água, da área de entorno e dos equipamentos do abrigo).
- Ao final do curso, cada participante deverá estar apto para operar o equipamento de forma independente, obedecendo aos procedimentos estabelecidos pelo Programa. Kit do Operador

Kit do Operador

- A Contratada deverá entregar, no início da capacitação, todo material que fará parte da rotina do operador, o qual deve ser orientado sobre a utilização de cada item obrigatório e indispensável para operação e manutenção do SD, bem como, para manter a segurança do operador na execução de suas atividades rotineiras. Esse material é dividido em itens de proteção, operação e manutenção. Os itens de operação relacionados a seguir:
- Medidor de TDS (total de sólidos dissolvidos);
- Medidor de Cloro (colorímetro portátil pelo método DPD);
- Padrões de volume para medição de produtos químicos (10, 20, 50 e 100 ml);
- Jarra de polietileno (2 litros);
- Espátula de polietileno; Planilhas de monitoramento Os itens de manutenção:
- Maleta de ferramentas básica (chaves, alicates, lanterna, serra, estilete, fita isolante, fita veda rosca, cola para cano, óleo desengripante, etc.);
- Chave para abrir os copos dos filtros de cartucho;
- Escovas para limpar rotâmetros (tipo de escova para limpar garrafas).

2.2.5 Responsabilidade da Contratante.

Disponibilizar data show para apresentação do conteúdo teórico.

HomePage:<http://www.seagri.se.gov.br>



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

- Disponibilizar Local/Sala ou espaço para capacitação teórica.
- Disponibilizar 1 Sistema de dessalinização funcionando em casa local. do treinamento para realização da parte pratica do curso.
- Organização agendamento e deslocamento perante os operadores.

2.2.6. EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA O serviço previsto neste Termo de Referência compreendem as atividades de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de dessalinização implantados pelo Programa Água Doce e capacitação de operadores. Para tal, a equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, por:

- 1 Coordenador (a) técnico (a) - profissional de nível superior com formação em Engenharia e experiência comprovada em manutenção e monitoramento de dessalinizadores.
- Técnico especialista em dessalinização - profissional de nível médio com experiência comprovada em equipamentos de dessalinização.
- Técnico com conhecimento, formação e experiência comprovada em mecânica e sistemas de dessalinização, que atuará nas instalações e manutenção dos sistemas, pertencente ao quadro da empresa na data de apresentação da de habilitação e proposta. Para efeito de comprovação de experiência deverá ser apresentado currículo acompanhado de declaração de autorização de inclusão na equipe
- Além desses profissionais, a equipe técnica deverá incluir profissionais que possam realizar os serviços especializados e técnicos para apoio à execução das diversas atividades previstas.
- Os custos logísticos (transporte, instalação, hospedagem e alimentação) da Equipe contratada, além dos impostos e tributos, deverão estar inclusos no valor da proposta.

Parágrafo Primeiro. Os documentos do Processo administrativo (Termo de referência e outros) deverão ser consultados pela equipe contratada, a fim de que possam atingir a finalidade plenamente, onde os relatórios e forma de apresentação dos produtos deveram ser estrita observância do Termo de Referência, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Segundo. O Relatório Final deverá contemplar todas as atividades desenvolvidas, conter as informações demandadas, de todas as etapas, resultados de análises e outras informações resultantes das ações desenvolvidas no período.

2.3. Toda e qualquer alteração no objeto deste Contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da CODERSE (COHIDRO) e SEAGRI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O curso de capacitação terá prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A SEAGRI pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto constante da cláusula primeira deste contrato, o valor Global R\$ 24.396,65 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

HomePage: <http://www.seagri.se.gov.br>



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias, em conta corrente da empresa licitante, após apresentação da nota fiscal, atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências, em virtude de penalidades por inadimplência.

6.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada, após recebimento da Nota de Empenho deverá executar o objeto em conformidades com as especificações discriminadas no termo de referência.

- I. A nota de Empenho será encaminhada ao vencedor do certame através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada e deverá ser CONFIRMADO o seu recebimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do seu envio.
- II. Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico exigido no item

7.1. Inciso I, acima.

7.2 - Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada.

7.3 A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais, equivalentes ou superiores, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos e especificações dos materiais;

7.4. A empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Termo;

7.5. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico;

HomePage:<http://www.seagri.se.gov.br>



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

- 7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, de acordo com a proposta final adjudicada e homologado;
- 7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da CODERSE (COHIDRO);
- 7.11. – Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7.12. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.
- 7.13. Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, todo o material e documentação técnicas necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados.
- 7.14. – Apresentar relatório da execução dos serviços, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamentos, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir a nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.3. Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos;
- 8.5. Efetuar o pagamento dos serviços entregues nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;

HomePage:<http://www.seagri.se.gov.br>



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- 8.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 8.8. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- 8.9. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 8.10. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 8.11. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.12. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 8.13. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com o pagamento do referido Contrato correrão por conta do orçamento da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S) DE RECURSOS(S)
17.101	0248	20.544-0022	3.3.90.00	0224/0120

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 Realizar a execução dos serviços, de acordo com as determinações da CONTRATANTE nos prazos e condições aqui estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1 - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa, ficará sujeita as sanções previstas na Lei 8.666/1993.

HomePage:<http://www.seagri.se.gov.br>



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual se dará em caso de ocorrência das hipóteses e nos moldes previstos no capítulo III, Seção V da Lei 8.666/1993, especialmente pela inexecução total ou parcial do Contrato que enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízo das penalidades expressas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses e condições estabelecidas no art.65 da Lei 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será feita pelo Núcleo Estadual do Programa Água Doce em Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

15.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis, porém poderão ser (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a) Da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;
- b) Da data da última repactuação.

15.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

HomePage:<http://www.seagri.se.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por ZECA RAMOS DA SILVA e MARIA JOSE NUNES DE SA



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

17.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

17.2. E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que se produzam todos os efeitos jurídicos decorrentes deste ato.

Aracaju/SE, ____ de ____ de 2023

CONTRATANTE:

ZECA RAMOS DA

SILVA:57468168504

Assinado de forma digital por ZECA
RAMOS DA SILVA:57468168504
Dados: 2023.01.25 13:44:25 -02'00'

ZECA RAMOS DA SILVA

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONTRATADA:

DANILO ANDRADE FERREIRA

Representante Legal da Empresa

FILTEC – COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: 038.994.865-95

CPF:

MARIA JOSE NUNES DE
SA:17047463534

Assinado de forma digital por MARIA JOSE
NUNES DE SA:17047463534
Dados: 2023.01.26 08:59:45 -03'00'

HomePage:<http://www.seagri.se.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por ZECA RAMOS DA SILVA e MARIA JOSE NUNES DE SA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZOT4-THJ0-C4SL-L9JQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ZECA RAMOS DA SILVA 25/01/2023 12:44:25 (Certificado Digital)
- MARIA JOSE NUNES DE SA 26/01/2023 08:59:45 (Certificado Digital)